



CONTRATO nº 003/2014

Pelo presente CONTRATO, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL NO NORTE DO PARANÁ - UENP**, autarquia estadual de ensino superior, com sede na Av. Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por seu Vice-Reitor em exercício da Reitoria, Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior, CPF nº 306.873.819-91, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, conforme Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid - PR 445, km 380, município de Londrina - PR, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Drª. Nádina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em observância as dicções da Lei Estadual nº 15.608/07 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da **Dispensa de Licitação nº 003/2014**, Processo nº 10001-54/2014, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços para elaboração, impressão, embalagem e entrega de provas para o Concurso Público destinado ao suprimimento de 56 (cinquenta e seis) vagas para o cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA, por meio da Coordenadoria de Processos Seletivos, formulará as questões mediante banca de especialistas constituída por profissionais de notório saber em suas respectivas especialidades.

- a) Elaboração de 4 (quatro) Provas Objetivas de Conhecimentos;
- b) Diagramação em Word, revisão e correção ortográfica de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, contendo enunciado e 5 (cinco) alternativas de resposta;
- c) Elaboração de gabaritos contendo as respostas corretas para cada questão formulada, e referências bibliográficas detalhadas;



- d) Serviços de Consultoria sobre as questões formuladas, em caso de interposição de recurso por candidato participante do processo de seleção pública. As respostas aos recursos deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA em, no máximo, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das mesmas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços previstos no presente contrato serão executados conforme Proposta Técnica nº 08/2014, definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO e CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor total da prestação dos serviços é de **R\$ 30.288,00 (trinta mil duzentos e oitenta e oito reais)**, que será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, através de depósito bancário em conta e banco indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação de documento de cobrança (nota fiscal/fatura), emitido pela prestadora de serviços.

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4548.0001.3390.3900. Fontes 100 e 250.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Indicar docentes com expertise nas áreas de conhecimento apontadas pela CONTRATANTE, para formulação das questões;
- 5.2. Apresentar as questões no formato indicado pela CONTRATANTE;
- 5.3. Garantir o rigor científico, zelar e responsabilizar-se pelo sigilo absoluto das questões formuladas, no âmbito de sua atuação;
- 5.4. Zelar pela isenção de conflito de interesses na execução deste CONTRATO;
- 5.5. Atender ao prazo estabelecido para entrega das questões;
- 5.6. Prestar consultoria sobre as questões formuladas, em caso de interposição de recursos por candidatos participantes do processo seletivo, até o fim de vigência do CONTRATO, a partir da data de divulgação do resultado final do processo seletivo em questão;
- 5.7. A consultoria de que trata o subitem anterior, se necessária, será realizada por meio virtual ou documental.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a adequada execução do trabalho, incluindo: perfil do candidato, áreas de conhecimento, temas priorizados pela CONTRATANTE;
- 6.2. Fornecer tabela padrão para apresentação das questões;
- 6.3. Estabelecer rotina e meio para envio das questões e respostas aos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA compromete-se a manter a confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa a este processo de seleção, ao conteúdo das provas, especialmente a preservação do sigilo no decorrer da execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - COORDENAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATANTE indica a Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH e a CONTRATADA, a Professora Doutora Cristina Valéria Bulhões Simon para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente CONTRATO.
- 8.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente CONTRATO, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo possível sua renovação no caso de interesse das Partes mediante termo aditivo expressamente firmado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. O presente CONTRATO poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada a continuidade e conclusão das atividades porventura em desenvolvimento.



10.2. As Partes poderão rescindir o presente CONTRATO imediatamente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra qualquer direito de reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

10.2.1. Por qualquer das Partes, se uma das delas infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e não sanar o seu inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação por escrito, da outra Parte, nesse sentido;

10.2.2. Transferência, total ou parcial, a terceiros, por uma das Partes, sem autorização expressa da outra, dos direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelo presente CONTRATO, salvo se esta transferência se operar por força de incorporação, fusão ou cisão;

10.2.3. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes, homologada ou decretada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

11.2. A multa prevista no inciso II do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 será de 5% (cinco por cento) para a inexecução total e 2,5% (dois e meio por cento) para a inexecução parcial, a ser calculada sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O presente CONTRATO não gera quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo empregatícia entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Partes.

12.2. A eventual tolerância ou o não exercício por qualquer das Partes de direitos a ela assegurados neste CONTRATO, ou mesmo na lei, não importará em renúncia a qualquer disposição do presente ou mesmo novação de obrigações.

12.3. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste instrumento será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

12.4. Quaisquer situações que eventualmente surjam e que não estão previstas no presente CONTRATO deverão ser acordadas entre as Partes, em instrumento específico, nos termos da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 17 de março de 2014.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior

CONTRATADA:

Universidade Estadual de Londrina - UEL
Prof^a Dr^a Nádina Aparecida Moreno

TESTEMUNHAS:

Cristina Valéria Bulhões Simon
RG _____ - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR